



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 306/2010 de 20 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE.

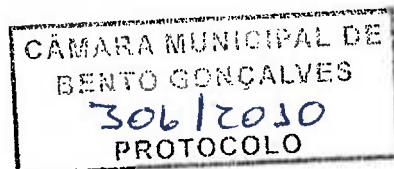
PROJETO-DE-LEI nº 100/2010 de 13 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.912 de 24 de maio de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 103/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 100 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE."

A Associação dos Moradores do Bairro São Roque, entidade civil, sem fins lucrativos, encaminhou solicitação à municipalidade para parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e pagamento de despesas de mão de obra para construção de uma cozinha e um anexo no ginásio de esportes da Associação.

Este Poder Executivo entendeu em ser parceiro da Associação, colaborando para uma melhor infra-estrutura na sede da Associação, o que beneficiará toda comunidade bentogonçalvese.

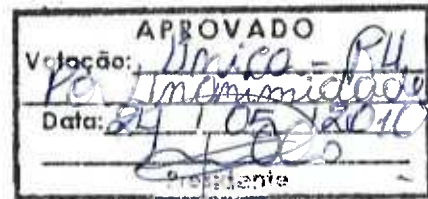
Em contrapartida aos recursos recebidos a Associação cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 13 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE, repassando o valor de R\$ 52.442,90 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e pagamento de despesas de mão de obra para construção de uma cozinha e um anexo no ginásio de esportes da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE, com sede na Av. São Roque, s/nº, Bairro São Roque, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.596.984/0001-90, representada por CELITO POMPERMAYER, portador do RG nº 6007314823, inscrito no CPF sob nº 057.835.930-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 52.442,90 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e pagamento de despesas de mão de obra para construção de uma cozinha e um anexo no ginásio de esportes da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade CONVENIADA cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Santander Brasil SA, conta nº 13000852-9, agência 1047, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE
Celito Pompermayer

Testemunhas:

Processo nº 8985, de 14.10.2009.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 007/2010

Responde análise do Processo nº
8.985/09 que solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 8.985/09 em nome do Associação De Moradores do Bairro São Rôque, foi encaminhado a este conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade pretende realizar obras para melhoria nas instalações do ginásio de esportes e construção de sede para a entidade, que como se sabe, são necessárias e importantes para o bom funcionamento de ambos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto de reforma e construção das instalações da Associação de Moradores do Bairro São Roque é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 52.442,90 (Cinqüenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), devendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

OBSERVAÇÃO: O Conselho sugere, que ao realizar o repasse da verba, seja celebrado um contrato de contrapartida com a entidade, onde conste que a referida associação cederá sem custos as dependências do ginásio em todas as suas instalações, para que entidades parceiras do município, através do Conselho Municipal de Esportes, realizem ações julgadas de importância comunitária.

Bento Gonçalves, 27 de abril de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2009.



Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0058/2010
Processo 306/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 100/2010 "QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida aos recursos recebidos a Associação cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

O Presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 52.442,90 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em parcela única, para aquisição de materiais de construção e pagamento de despesas de mão de obra para construção de uma cozinha e um anexo no ginásio de esportes.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

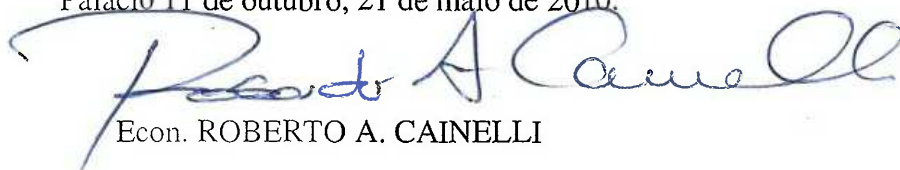
O Conselho Municipal de Esportes exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto n° 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2010. (conforme Art. 4° do Projeto de Lei N° 100/2010).

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 21 de maio de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 161/2010

Processo nº 306/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 100/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro São Roque.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 52.442,90, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e pagamento de despesas de mão-de-obra para construção de uma cozinha e um anexo no ginásio de esportes da entidade.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do Conselho Municipal de Esportes, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que deverá ceder gratuitamente sua sede, quando solicitado pelo Município, para eventos sociais, esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo ainda o repasse ser concedido somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro São Roque, repassando o valor total de R\$ 52.442,90 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), **possui condições regulares de tramitação e votação .**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 306 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 306 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro São Roque*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro, firmando Convênio com a Associação dos Moradores São Roque, a fim de manter parceria com a Entidade nas despesas de aquisição de materiais e pagamento de mão-de-obra para a construção de uma cozinha e um anexo no Ginásio de Esportes da Associação.

A Entidade receberá o valor de R\$52.442,90 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) em parcela única, com pagamento após a assinatura do Convênio.

O artigo 2º da proposta dá alusão à contrapartida por parte da Conveniada que compromete-se em ceder, gratuitamente sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Já o art. 3º define que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, na rubrica 280 correspondente à dotação de Contribuições para o Desporto Comunitário.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado de parecer nº 007/2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes. Segundo o parecer do CME, este é favorável ao repasse do valor estipulado à Entidade em questão, visto que recebeu aprovação unânime da matéria, por seus Membros, em Assembléia Ordinária realizada em 26 de abril de 2009.

Está portanto a propositura acompanhada dos requisitos legais, isto é, em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, pois o objeto refere-se a concessão de auxílios financeiros à Entidade nominada, e faz-se necessário anexar ao

OS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

processo, parecer do Conselho pertinente ao assunto. Destarte fundamenta-se pelo que preceitua o § 3º do mesmo dispositivo legal, determinando que o parecer deve estar acompanhado de argumentos que o justifiquem.

Isto posto, essa Comissão é de parecer que a proposta tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa, visto que atende aos pressupostos legais básicos.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **306/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 306/2010, que insere o Projeto de Lei nº 100, de 13 de maio de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME, Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa atender despesas de aquisição de materiais de construção e pagamento de mão de obra para construção de uma cozinha e um anexo no ginásio de esportes da associação, no montante de R\$ 52.442,90 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em parcela única.

A contrapartida oferecida pela associação, será ceder gratuitamente sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais, esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER QUE A MATÉRIA TEM CONDIÇÕES DE SER APRECIADA E DELIBERADA PELO SOBERANO PLENÁRIO.**

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
LEI MUNICIPAL Nº 4.912, DE 24 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DO BAIRRO
SÃO ROQUE.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE, repassando o valor de R\$ 52.442,90 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e pagamento de despesas de mão de obra para construção de uma cozinha e um anexo no ginásio de esportes da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município
Processo nº 8985, de 14.10.2009.

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 24 / 05 / 2010

22